PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.880, DE 10 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas informativas a respeito da prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e HIV/AIDS, em pousadas, hotéis, motéis e estabelecimentos com apresentações ou serviços erótico-pornográficos no município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pousadas, os hotéis, os motéis, as casas de espetáculos e os estabelecimentos com apresentações ou serviços erótico-pornográficos no município de Palmas ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito de:

I - prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e HIV/AIDS;

II - endereços e números telefônicos das unidades e postos de saúde da rede municipal habilitados para atendimento profilático em Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e HIV/AIDS.

Art. 2º É indispensável a citação do número da presente Lei nas referidas placas.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a sanção pecuniária será paga em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº045/2011 , de autoria do Vereador Jose do Lago Folha Filho)